



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043218/2023-30**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0043218/2023-30		Nureg Triângulo
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: José Aparecido Tavares		CPF/CNPJ: 042.805.678-40	
Endereço: Rua Voluntario Geraldo, nº 1.769		Bairro: Centro	
Município: São Joaquim da Barra	UF: SP	CEP: 14.600-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: José Aparecido Tavares e outros		CPF/CNPJ: 042.805.678-40	
Endereço: Rua Voluntario Geraldo, nº 1.769		Bairro: Centro	
Município: São Joaquim da Barra	UF: SP	CEP: 14.600-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			

Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Área Total (ha): 169,9445
Registro nº: 7.356	Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-72F2.1A75.C05C.4A0C.9FC7.1115.7BCA.9302

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	624	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	129,4367

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	129,4367	Outros - árvores isoladas		129,4367
Total:	129,4367		Total:	129,4367

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		57,44	m³
Madeira de floresta nativa	Pau Terra (Qualea grandiflora):	43,01	m³

	38,36 m³ Sucupira preta (Bowdichia virgilioides): 4,65 m³		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Areduino Tonini Neto - MASP 1.367.759-6
Camila Melani Neves Costa - MASP 1.366.909-8
Data da Vistoria: 03/12/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 10/12/2023 Validade: 10/12/2026	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	711.828	7.908.336

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 150 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 15 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 140 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 28 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,174 ha. Coordenada referência do local: 683.299 / 7.910.388 (22K, Sirgas2000). Local de plantio: Fazenda Piripa e Campo Limpo, matrículas 11.835, 11.836, 11.837, 11.966 e 12.194, município de Canápolis

Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 624 árvores autorizadas estão 30 pequis e 28 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 7.555,35, valor equivalente a 1.500 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de XX pequis (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 10/12/2023, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78056108** e o código CRC **FCCFAD17**.